



Ilustríssimo Senhor (a)

PREGOEIRO(A) OFICIAL DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IRAUÇUBA – CE

Jaylson Mota Azevedo Mesquita

Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 2022.04.25.03

OBJETO DO EDITAL: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL LABORATORIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA – CE", conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Data de Realização: 27/05/2022

Horário: 08:00hs (oito horas)

STALIO GOMES BEZERRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 93002066181(SSP-CE) e CPF: 953.799.914-91., residente e domiciliado à Rua Holanda, nº 1717 – QD 4 Lt 11, bairro Maraponga, CEP 60.711-005 – Fortaleza – CE, vem à presença de Vossa Excelência promover a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.04.25.03, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o que faz com os fundamentos a seguir aduzidos.

Preliminarmente.

Data Vênia, o impugnante esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é procrastinar o bom e regular andamento do Processo Licitatório, mas sim evidenciar a esta nobre Comissão o ponto que necessita ser revisto, pois se mantido provocará a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório de forma especial o Princípio da competitividade.

Ademais, a Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo § 1º, art. 41, estabelece que qualquer cidadão poderá impugnar os termos do Edital, pelo que, sem maiores razões, não há de ser afastada a legitimidade do autor.

PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES - LTDA
Rua Sebastião de Abreu, 230 - Maraponga – Fone: (85) 3467-4090 – CEP: 60.710-830
CNPJ: 23.192.494/0001-59 – Insc. Estadual: 06.475.387-5

Digitalizado com CamScanner

Da Tempestividade

Ora, a impugnação deve ser enviada até "03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, deste Pregão", de forma que, estando a sessão pública aprezada para o dia 27 de maio de 2022, tempestiva é a impugnação apresentada.

Vinculando-se ao edital, o Prazo para apresentação da impugnação mostra-se perfeitamente atendido.

Da Impugnação

O Edital ora impugnado visa "Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material médico-hospitalar e medicamentos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE, de acordo com as especificações, condições de fornecimento e quantitativos estimativos constantes no edital, estabelecendo com as empresas que oferecerem os melhores preços em cada lote, ao final do certame, a contratação do objeto licitado.

Ocorre que, após fazer o confronto do instrumento editalício com as disposições legais aplicáveis à espécie, observou a impugnante desarmonia que necessita correção por parte da Comissão de Licitação, especificamente no tocante ao princípio que norteiam o certame.

Verificando o referido instrumento convocatório, observou-se que fora inserida uma sistemática em que o julgamento se dará através do menor preço por lote, comprometendo-se em fornecer todos os itens consignados em cada um dos grupos.

Contudo, o que determina a presente manifestação é a constatação de que, notoriamente no Lote 05 e 06 – Material injetável, há itens que envolvem diferentes segmentos comerciais, quais sejam os relacionados aos Medicamentos Controlados e os Medicamentos Não Controlados. Sendo mais preciso, cumpre destacar que no Lote 05, os itens 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46, Lote 07, os itens 17, 18 e 19 só poderá ser fornecido por empresas especializadas que possuam Autorização de Funcionamento Federal (especial) - AFE emitida pela ANVISA, enquanto que os itens

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 46, 47, 48

DO LOTE 05 - Os itens

01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36



do lote 07, fazem parte dos medicamentos comuns podendo ser fornecidos por empresas que tenham Autorização de Funcionamento Federal (comum) - AFE emitida pela ANVISA



Veja, nobre Comissão, que se tratam de Autorizações de funcionamento diferentes, não havendo, portanto, qualquer correlação, neste caso a ora impugnante, impede a participação de empresas que possuam só a AFE - Autorização de Funcionamento Federal (comum):

Desta forma, edital tal como está publicado favorece certos licitantes, aqueles que atendam as exigências quanto a documentação de Autorização especial da ANVISA, e que, mais uma vez por excesso, restringe o direito dos licitantes, a apresentar sua proposta para a administração pública dentro do segmento (medicamentos que requer só a Autorização comum da ANVISA)

Cumpra, lembrar do interesse público em contratar a proposta mais vantajosa e benéfica, de forma que seja valorizado a economicidade nas compras públicas.

DO DEVER LEGAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RESPEITAR O PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÕES PÚBLICAS E A REGRA DO FRACIONAMENTO DE ACORDO COM A DOCTRINA E JURISPRUDENCIA DOMINANTE,

Portanto, o Município de Acarape deveria ter separado os medicamentos comuns dos medicamentos especiais, viabilizando dessa forma que mais interessados pudessem participar do certame licitatório.

De ante de todas as evidencias, REQUER o provimento da presente Impugnação para determinar a separação dos itens que compõem o rol de medicamentos que necessitam só de Autorização de Funcionamento Federal (comum), tendo em vista que até o órgão de Fiscalização Federal ANVISA separa os dois tipos de medicamentos para concessão de Autorização de Funcionamento, criando grupos para cada segmento.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Fortaleza - CE, 20 de Maio de 2022.

Stálio Gomes Hércules Junior

PRIME MED

Stálio Gomes Hércules Junior

Administrador

953 99914-91

PRIME MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
Rua Sebastião de Abreu, 230 - Maraponga - Fone: (85) 1467-4090 - CEP: 60.210-830
(CNPJ) 27.192.494/0001-57 - Insc. Estadual: 06.475.387-5